

CPS N° 038/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO (IDTECH), NA FORMA
ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Coordenador-Geral, **Afrêni Gonçalves Leite**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da CI/RG n° 250.910, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o n° 062.924.371-91, por sua Coordenadora Administrativa, **Celina Silva de Urzêda**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da CI/RG n° 183.498, 2ª via, expedida pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o n° 161.317.381-49, e por seu Coordenador Financeiro, **Luciano César Dantas Jales**, brasileiro, casado, especialista em administração pública, portador do RG n° RA 946001006308-CSM/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n° 611.356.151-87, todos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO (IDTECH)**, associação civil na forma de organização social, com sede na Rua 01, n°60, Qd. B-1, Lt. 03/05, Térreo, Setor Oeste, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.966.540/0001-73, neste ato representada por seu Presidente **Drewet Pires Silva**, brasileiro, casado, analista de sistemas e especialista em redes, portador da CI/RG n° 3370589 - 2ª via - SPTC/GO e

inscrito no CPF/MF sob o nº 588.513.481-20, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2013**, cujos documentos, especialmente o edital e seus anexos, integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, regendo-se pelo Decreto nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de call center, para atender demanda de ligações no período de inscrições e seleção do programa bolsa universitária, em conformidade com o termo de referência e demais exigências deste edital, pelo período 24 meses, conforme especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo:

LOTE 01(ÚNICO)

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor total
	Contratação de um Call Center, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 05 (cinco) PAs no mês de dezembro de 2013 e 02 (dois) PAs nos meses de janeiro e julho de 2014 e 05 (cinco) PAs nos meses de fevereiro a junho de 2014 e agosto a	Serv.	01	388.106,78



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parágrafo primeiro - Fornecer relatórios dos atendimentos realizados, incluindo pesquisa de satisfação a ser preenchida on-line através de sistema disponibilizado pela OVG.

Parágrafo segundo - Relatório diário de atendimento através de planilha a ser preenchida pelos agentes de atendimento/estatística de utilização do sistema on-line da OVG.

Parágrafo terceiro - Sem custo das assinaturas das linhas utilizadas para a OVG e sim pela contratada.

Parágrafo quarto - Sem custo de ligações realizadas, para a OVG e sim pela contratada.

Parágrafo quinto - Disponibilização de 05 (cinco) linhas telefônicas convencionais através da operadora Oi.

Parágrafo sexto - Configuração de chamada em espera para até 05 (cinco) ligações através da operadora OI.

Parágrafo sétimo - Configuração de atendimento aleatório das 05 (cinco) linhas telefônicas através da operadora Oi.

Parágrafo oitavo - Disponibilização de redirecionamento de número 0800 da OVG para número a ser escolhido pós - implantação das 05 (cinco) linhas telefônicas disponibilizadas pela Oi.

Parágrafo nono - Sistema de CRM a ser utilizado disponibilizado pela OVG.

Parágrafo décimo - Somente as contas telefônicas referentes às ligações recebidas/entrantes do 0800 serão pagas pela OVG.

Parágrafo décimo primeiro - O objeto deverá ser instalado nas dependências da contratada (obedecendo a NR 18), sob a supervisão e fiscalização da Superintendência do Programa Bolsa Universitária.

Parágrafo décimo segundo - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2012/292386, especialmente o Edital e seus Anexos.

Parágrafo décimo terceiro - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 65.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - O objeto deverá ser disponibilizado e instalado de forma imediata, sendo que o início da prestação dos serviços se dará em até 5(cinco) dias após a assinatura do CONTRATO.

Parágrafo segundo - A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de fornecimento/prestação dos serviços estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo quarto - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho nº007/2013 da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 69 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de R\$ 388.106,78 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e seis reais e setenta e oito centavos), de conformidade com a Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Eletrônico nº 011/2013 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), conforme o número de pontos do mês de referência.

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira e quarta são fixos e irreajustáveis, conforme a ata de abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº 011/2013 e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre precedidos de justificativa técnica.

Parágrafo quarto - O valor estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento/prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento/execução dos serviços;



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na locação/execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

Parágrafo único - O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo da licitação;

b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento/execução dos serviços;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

j) Cumprir todas as exigências mínimas do Edital, e entregar os materiais/prestar os serviços, ainda, conforme especificado no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

l) Cumprir o Horário de Atendimento/Funcionamento dos PAs: 2ª a 6ª feira: das 07:30 às 19:30 (10 horas de atendimento diário cada PA), Sábado: das 08:00 às 12:00 (5 horas de atendimento cada PA); dividido em 2 turnos (Matutino e Vespertino); sem interrupção no atendimento;



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

m) Fornecer relatórios dos atendimentos realizados, incluindo pesquisa de satisfação, total de ligações recebidas, em espera, perdidas, tempo de atendimento, bem como todas as ocorrências;

n) Arcar com todos os custos das ligações;

o) Disponibilizar as instalações físicas próprias e adequadas para os(as) atendentes, obedecendo a NR 18.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere a alínea "e" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Coordenação Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do objeto fornecido, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas individualmente por Unidade Operacional, ao final de cada mês.

Parágrafo segundo - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

b) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser aditivado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do presente contrato, de acordo com a necessidade e interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com os órgãos e entidades do Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

O contratado poderá ser obrigado a prestar garantia no valor de 5 (cinco) por cento do contrato, podendo escolher entre uma das modalidades previstas no art. 56,§1º, da Lei 8.666/93.

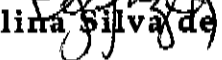
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 22 de novembro de 2013.


Afrêni Gonçalves Leite
Coordenador Geral - OVG

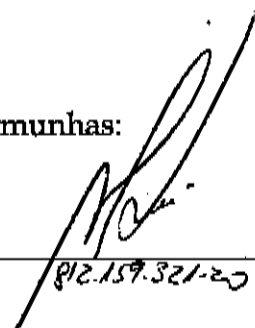

Celina Silva de Urzêda
Coordenadora Administrativa - OVG


Luciano César Dantas Jales
Coordenador Financeiro - OVG


Dêwet Pires Silva
Presidente IDTECH

Testemunhas:

1º -


812.159.321-20

2º -

TA - 055/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2013 QUE ENTRE SI FIRMAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30 e seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Organização Social, inscrita no CNPJ Nº 07.966.540/0001-73, com sede na Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60, Térreo, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-040, neste ato representada por sua Presidente **Rosana Carvalho Cardoso Ferreira Leite**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.060448 SSP-DF e do CPF nº 417.221.081-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de conformidade com o Ofício enviado pela Contratada, protocolo 2015/360881 (fls. 471), anexada ao Processo Principal **2014/328977** e **Despachos DIGER na CI 633/15 DPBU** (fls. 485) e **475/2015-DIAF** (fls. 508), celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato Principal em suas Cláusulas: Quarta "**Do Valor do Contrato e Reajuste**" e Nona "**Da Vigência**", que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato e Reajuste

*A importância que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente Contrato será acrescida de 13,0445%, índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses referentes a outubro de 2014 e 2015, passando a importância total para **R\$ 438.733,36 (Quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), a partir de 22/11/15.***

Cláusula Nona - Da Vigência

O Contrato principal terá sua vigência prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses a partir de 22/11/2015”.

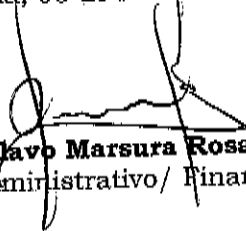
CLÁUSULA SEGUNDA

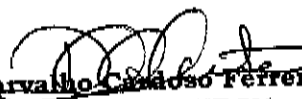
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e acordadas, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

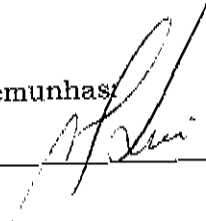
Goiânia, 06 de novembro de 2015.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/ Financeiro


Rosana Carvalho Cardoso Ferreira Leite
Presidente - IDTECH

Testemunhas:

1- 
2- _____